



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2015

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **RECHE GALDEANO E CIA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2015, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850 – São Raimundo, presentes a Câmara Municipal de Manaus, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente – o Vereador **MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, solteiro, RG:11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030 e a empresa **RECHE GALDEANO E CIA LTDA - EPP**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 02/02/2007, sob o nº 13200472047, sediada nesta cidade, na Av. Rodrigo Otávio, 430, Crespo, CEP.: 69.073-177, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 08.713.403/0001-90, neste ato representado por seu Representante Legal, o Senhor **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, brasileiro, solteiro, domiciliado na Av. Efigênio Salles, 530, Edifício Gêneve, Apto 1503, Adrianópolis, CEP: 69057-050, portador da Cédula de Identidade nº 1764441-0-SSP/AM e do CPF nº 823.208.532-00, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 0323/2014- e-compras.Am do Pregão Eletrônico n. PE1185/14, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 20 de agosto de 2014, às fls. 18, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 077/2015, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de locação de 10 (dez) veículos automotores, conforme Processo Administrativo n. 077/2015-CMM e Projeto Básico, constante da Ata supracitada que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLAUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** – Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 009/2015**

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLAUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA-A CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Formalizar **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS** com a **CONTRATADA**

**6.2** A **CONTRATANTE** deverá incluir no Contrato, além das demais cláusulas cabíveis, no momento da celebração do mesmo com o órgão requisitante os casos de:

- a. **Sinistro com o veículo:** o custo da franquia, que ficará por conta do órgão, e os detalhes de cobertura do seguro, como: limites de cobertura, valores de franquia, etc.
- b. **Pequenos danos e avarias ou multas de transito,** em relação ao veículo em posse da **CONTRATANTE** ou a seu serviço, bem como os detalhes da forma de ressarcimento pelo órgão requisitante;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Projeto Básico e do Contrato, por intermédio do Gestor de Contrato responsável, que atuara como seu representante ou de comissão de acordo com a Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações;

**6.4** Arcar com os gastos referentes o combustível durante a vigência da locação;

**6.5** Comunicar imediatamente a Locadora qualquer irregularidade apresentada na prestação dos serviços; ✓



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 009/2015**

6.6 Os veículos deverão ser conduzidos por pessoas autorizadas e credenciadas pela CONTRATANTE, e devidamente habilitadas pelos órgãos de trânsito;

6.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes do contrato.

**CLAUSULA SETIMA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLAUSULA OITAVA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de R\$ 198.099,60 (cento e noventa e oito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos) e o valor mensal de R\$ 16.508,30 (dezesesseis mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos).

**CLAUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à CONTRATADA será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLAUSULA DÉCIMA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** – A CONTRATADA garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO** – O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza. (Obs: Nos casos dos Contratos celebrados que envolvam Prestação de Serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 009/2015**

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**CONTRATO N.º 009/2015**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**– As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2015

**CLAUSULA DÉCIMA NONA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO** – O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até 20 dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação, e será providenciada pela **CONTRATANTE**, responsável pelas respectivas despesas.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: NORMAS APLICÁVEIS** – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Manaus, 22 de junho de 2015.

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**  
Reche Galdeano e Cia Ltda - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1. RITA DASCONCEILOS DA COSTA  
CPF.: 309.367-202-68

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: